



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Edição: 1052

Ano: 2024

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS Nº. 001/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – IPAM, autarquia municipal, localizada na Rua Santa Efigênia, nº. 680 – Centro, neste município, torna público para ciência de seus segurados, que será aberto o **RECADASTRAMENTO DE SEUS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, para atualização de dados cadastrais, conforme exigências da Lei nº. 9.717/1998, da Lei Municipal nº. 1477/2010, da Portaria do MPS nº. 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009.

1 DO OBJETO

1.1 Recadastramento dos Aposentados, Pensionistas e seus dependentes, a fim de atualizar os dados cadastrais dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – IPAM**.

2 DA FINALIDADE

2.1 Integração dos dados do cadastramento do RPPS municipal com o Banco de dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS do Ministério da Previdência Social através do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

2.2 Manutenção dos dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS, conforme exigência da Lei nº. 10.877/2004.

3 DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO

3.1 O recadastramento ocorrerá todo mês de **Março** de cada ano, no prédio da Prefeitura Municipal de Marialva, de segunda à sexta, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

4 DO RECADASTRAMENTO

4.1 O recadastramento será feito conforme as exigências do Ministério da Previdência e do SIPREV – Sistema Integrado de Informações Previdenciárias.

5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 No ato do recadastramento os segurados deverão comparecer ao local indicado no item 3.1 deste Edital, munidos dos documentos pessoais, do cônjuge/companheiro (a)/convivente e dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone);
- d) Certidão de nascimento do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.



6 DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os aposentados, pensionistas e seus dependentes do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marialva - IPAM.

6.2 Caso o servidor aposentado ou pensionista não compareça para o recadastramento, no período compreendido neste edital, terão seus proventos suspensos por tempo indeterminado até que o mesmo compareça ao IPAM e formalize o recadastramento.

7 DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 Na impossibilidade do segurado comparecer ao local do recadastramento, por problemas de saúde, idade ou locomoção, fica o IPAM responsável pela visita ao local a ser indicado pelo seu representante legal para realização do recadastramento.

7.2 O aposentado ou pensionista que estiver residindo em outro município e não puder comparecer ao local do recadastramento, deverão preencher o formulário anexo, disponibilizado no site www.marialva.pr.gov.br, imprimir, assinar e reconhecer a firma por verdadeiro da assinatura em cartório, logo após, encaminhar o formulário e as cópias dos documentos relacionados no item 5.1 para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – IPAM**, autarquia municipal, localizada na Rua Santa Efigênia, nº. 680 – CEP 86990-000, Centro, neste município, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

7.3 O prazo máximo para o envio e recebimento dos documentos nos casos previstos no item 7.2 deste Edital será até **31 de Março de 2024**.

7.4 – O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O segurado que desobedecer à convocação para se submeter ao **RECADASTRAMENTO** terá o pagamento de seus proventos ou pensão suspensos até que o mesmo venha a cumprir o seu dever de ser cadastrado.

8.2 O segurado cadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Marialva, 01 de Fevereiro de 2024.

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Diretora Presidente



ANEXO

Atualização de Cadastro de Servidores Aposentados

Servidor Aposentado			
Nome Completo:			
CPF:	Data de Nascimento:	Matrícula	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	e-mail:
Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Conjuge/Companheiro/Convivente:		Data de Nascimento:	
		PIS/NIT=	
Dependentes menores de 21 anos			
Nome:		Data de Nascimento:	
Nome:		Data de Nascimento:	
Nome:		Data de Nascimento:	
DDD/Telefone:	Telefone Celular:	Data Nascimento:	Estado Civil:

- Artigo 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante.
- Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.

Observações

A presente declaração deverá ser enviada ao IPAM, com firma reconhecida da assinatura.

Marialva, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Servidor



Atualização de Cadastro de Pensionistas

Servidor Pensionista				
Nome:		CPF:		Matrícula:
Filiação: PAI		MÃE:		
RG:	Órgão Emissor	UF	e-mail:	
Endereço:		Número:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:		UF:	CEP:
DDD/Telefone:	Caixa Postal:	Data Nascimento:	Estado Civil:	

PIS/NIT=

Declaro para os devidos fins e sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não houve alteração no estado civil que ensejou o deferimento do benefício que recebo junto ao IPAM. Declaro ainda, que não mantenho qualquer relação de convívio marital e que informarei imediatamente ao IPAM caso ocorram alterações nas condições aqui declaradas. Estou ciente de que o IPAM poderá a qualquer tempo aferir e conferir a veracidade dessas informações, que se não confirmadas poderão ensejar o cancelamento do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

, Março de 2024

Assinatura do pensionista

- Artigo 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante.
- Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.

Observações

A presente declaração deverá ser enviada ao IPAM, com firma reconhecida da assinatura.

Marialva, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Servidor